



Município de Santa Terezinha de Itaipu

INEXIGIBILIDADE Nº. 24/2024.

PROCESSO: 39/2024.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Violão, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Está em conformidade com o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021..

VALOR: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

EMPRESA: CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934



Memorando 3.493/2024

Responder apenas via 1Doc

Prefeitura Municipal de
Santa Terezinha de Itaipu

Thais M.

SMAD-DCLC

Para

DC - Departament...

CC

A/C Barbara M.

5 setores envolvidos

SMAD-DCLC

DC

SMAD

SEFAZ-DC

SMAD-DCLC-DC

11/03/2024 14:34

Novos Credenciamentos - Chamada Pública nº. 003/2021

Prezada Senhora

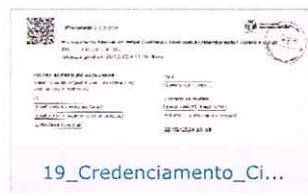
Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-la e informar novos credenciamentos recebidos pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, para a Chamada Pública nº. 003/2021, cujo objeto é o "**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CULTURA PARA ATENDER O PROGRAMA "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**", conforme documentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto Nº 339/2018



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
3.493/2024**

14/03/2024 06:48

(Respondido)

Barbara M. (DC)

SMAD-DCLC - Depa...

A/C Thais M.
CC

Prezada senhora,

Boa tarde.

Tendo em vista os dois credenciamentos, um na área de DANÇA e outro na área de MÚSICA,

Tendo em vista o Departamento de Cultura contar com 800 inscrições para as oficinas culturais até a data de hoje,

Tendo em vista que hoje a capacidade atual de atendimentos é de 414 inscritos

Tendo em vista a descentralização das oficinas culturais para os bairros do nosso município,

Tendo em vista a necessidade de contratação de novos profissionais para atender a demanda acima,

Informo que o Departamento de Cultura tem interesse na contratação dos dois profissionais credenciados para suprir a demanda com as oficinas culturais descentralizadas, permitindo assim ampliar nosso atendimento em outros bairros e para novos alunos que aguardam a oportunidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Barbara Del Moro**Diretora Depto de Cultura****Decreto nº. 243/2023**

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
3.493/2024**

14/03/2024 15:50

(Encaminhado)

Thais M. (SMAD-DCLC)

SMAD - Secretari...

A/C Edilso C.
CC

Prezado Senhor

Tendo em vista a necessidade de contratação emitida pelo Departamento Municipal de Cultura, apontada no Despacho nº. 1, encaminho para apreciação da autoridade competente, para análise e aprovação nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Ademais informo que o Edital de Chamada Pública nº. 003/2021, é redigido pela Lei nº. 8.666/2023 e encontra-se permanentemente aberto, podendo qualquer pessoa jurídica realizar o credenciamento durante a vigência dos contratos decorrentes do presente processo licitatório. Porém para a contratação, será necessária a emissão de novo processo de Inexigibilidade através da Lei Federal nº. 14.133/2021, estando a Lei nº. 8.666/2023 revogada.

Em anexo encaminho os documentos referente ao credenciamento, tais como:

1. Edital;
2. Aviso de Abertura de Sessão (Despacho Inicial);

3. Publicação do Aviso no Diário Oficial do Município (Despacho Inicial);
4. Protocolo de Credenciamento (Despacho Inicial);
5. Documentos da empresa credenciada (Despacho Inicial).



Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 3- 3.493/2024

15/03/2024 08:58

(Respondido)

Edilso C. SMADSMAD-DCLC - Depa...A/C Thais M.
CC

Bom dia

De forma que o processo ocorreu no ano de 2021, onde a lei 8.666/93, ainda estava em vigência, comunicamos que o processo seguiu todos os tramites de divulgação determinados pela mesma lei, com o início da vigência da lei 14.133/21 em 31/12/2023, autorizo que a sequência do processo seja dada através da nova lei de licitações 14.133/21, assim como das divulgações no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS e demais publicações necessários,

Edilso Cichelero

Secretário de Administração

Decreto nº 193/2023

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

15/03/2024 08:59:14 Edilso Cichelero SMAD arquivou.15/03/2024 08:59:14 Edilso Cichelero SMAD parou de acompanhar.

Despacho 4- 3.493/2024



15/03/2024 16:52

(Respondido)

Thais M.

SMAD-DCLC

DC - Departament...

A/C Barbara M.

CC

Prezada Senhora

Solicito que seja informada a dotação a ser utilizada, para pagamento das despesas que tratam esse processo.

Atenciosamente

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto Nº 339/2018

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 5-
3.493/2024**

18/03/2024 09:58

(Respondido)

Joanna S.

DC

SMAD-DCLC - Depa...

A/C Thais M.

CC

Bom dia senhores(as),

Em atendimento a solicitação, informo que a dotação orçamentária a ser utilizada nesse processo é a **561 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

At.te

Joanna Carolina Aires Silva

Aux. Administrativa

Dep. de Cultura

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 6-
3.493/2024**

18/03/2024 12:27

(Encaminhado)

Thais M.

SMAD-DCLC

SEFAZ-DC - Depar...

A/C José G.

CC

Prezados Senhores

Encaminhe-se:

Ao Departamento de Contabilidade para análise e classificação quanto a natureza de despesa a ser aplicada ao objeto da presente licitação e para verificação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que existam recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo.

Cito nesse ato, ao senhor [José Giembra - SEFAZ-DC], para acompanhamento do processo e demais providencias.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 7-
3.493/2024**

18/03/2024 13:54

(Respondido)

José G. **SEFAZ-DC**

SMAD-DCLC - Depa...

CC

Prezados,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar para apreciação e tramites legais, de que a dotação orçamentária e seus respectivos desdobramentos para a execução do presente processo esta em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2024, conforme segue:

Atividade 2.204 - Oficinas de Arte e Musica

Dotação Orçamentária - 3.3.90.39.00 - 561 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Ordinários Livres

Desdobramento da Despesa - 3.3.90.39.05.00 - 6635 - Serviços Técnicos Profissionais

Sendo o que se apresenta para o momento

Atenciosamente

José Giembra

Contador CRC/PR 040100/06

Folha de rosto: contém documento físico



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/03/2024 13:55:03

José Giembra SEFAZ-DC arquivou.

18/03/2024 13:55:03

José Giembra SEFAZ-DC parou de acompanhar.

**Despacho 8-
3.493/2024**

18/03/2024 18:24

(Respondido)

Thais M. SMAD-DCLC

DC - Departament...

A/C Barbara M.
CC

Prezados Senhores

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar documentos referente a homologação da Inexigibilidade nº. 023/2024, cujo objeto indica **Contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Dança, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Está em conformidade com o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, e para o qual solicito análise e concordância do Ordenador de Despesas, senhor Edilso Cichelero, Decreto nº. 300/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018



Adjudicao_e_homolo...



Autorizacao_1_.pdf



Extrato_Inexigibilid...



Julgamento_e_Classif...

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/03/2024 18:24:39

Thais Nascimento Moreira SMAD-DCLC solicitou a assinatura de Edilso Cichelero em Despacho 8- 3.493/2024 .

Assinado



Despacho 9-3.493/2024

18/03/2024 18:27
(Respondido)

Thais M. SMAD-DCLC

DC - Departament...

A/C Barbara M.
CC

Prezados Senhores

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar documentos referente a homologação da Inexigibilidade nº. 024/2024, cujo objeto indica **Contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Violão, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Está em conformidade com o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021**, e para o qual solicito análise e concordância do Ordenador de Despesas, senhor Edilso Cichelero, Decreto nº. 300/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018



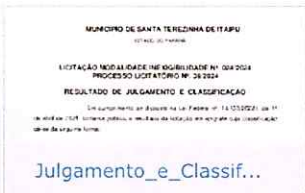
Adjudicacao_e_homolo...



Autorizacao.pdf



Extrato_Inexigibilid...



Julgamento_e_Classif...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/03/2024 18:27:02 Thais Nascimento Moreira SMAD-DCLC solicitou a assinatura de Edilso Cichelero em Despacho 9- 3.493/2024 .

Assinado

Despacho 10-3.493/2024

19/03/2024 09:03
(Respondido)

Thais M. SMAD-DCLC

DC - Departament...

Prezados Senhores

Segue as publicações dos extratos de inexigibilidade no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente



A/C Barbara M.
CC



Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 11-
3.493/2024**

19/03/2024 09:04

(Encaminhado)

Thais M. **SMAD-DCLC**

SMAD-DCLC-DC - D...

A/C Deivid B.
CC

Prezado Senhor

Tendo em vista a homologação das Inexigibilidades nº. 023 e nº. 024 na data de ontem, dia 18/03/2024, solicito que seja iniciada a fase contratual, para continuidade dos Processos Licitatórios.

Atenciosamente

Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/03/2024 17:06:40 Edilso Cichelero **SMAD** assinou digitalmente **Memorando 9- 3.493/2024** com o certificado **EDILSO CICHELERO** CPF **021.XXX.XXX-10** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

19/03/2024 17:07:48 Edilso Cichelero **SMAD** assinou digitalmente **Memorando 8- 3.493/2024** com o certificado **EDILSO CICHELERO** CPF **021.XXX.XXX-10** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

**Despacho 12-
3.493/2024**

20/03/2024 15:09

(Respondido)

Deivid B.

SMAD-DCLC-DC

DC - Departament...

CC

Contratos encaminhados por meio dos Ofícios:

Ofício 310/2024 - ASSINATURA DE CONTRATO ()

Ofício 314/2024 - ASSINATURA DE CONTRATO ()

Deivid de Bastiani
Auxiliar Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 13-3.493/2024

21/03/2024 08:33
(Respondido)

Deivid B.
SMAD-DCLC-DC
SMAD-DCLC-DC - D...
CC

Encaminho extrato do contrato 42/24 JOSELI APARECIDA DA CRUZ 04542597946

Deivid de Bastiani
Auxiliar Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 14-3.493/2024

25/03/2024 09:27
(Respondido)

Deivid B.
SMAD-DCLC-DC
SMAD-DCLC-DC - D...
CC

Encaminho extrato do contrato 43/24 CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934

Deivid de Bastiani
Auxiliar Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/03/2024 10:08:40 Deivid de Bastiani SMAD-DCLC-DC arquivou.

16/04/2024 10:08:15 Deivid de Bastiani SMAD-DCLC-DC reabriu para resolução.

Município de Santa Terezinha de Itaipu - Rua João XXIII, nº 144 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/04/2024 10:10:22 por Deivid de Bastiani - Auxiliar Administrativo

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

Este documento contém assinatura digital, realizada por EDILSO CICHELERO CPF 021.XXX.XXX-10, EDILSO CICHELERO CPF 021.XXX.XXX-10. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://staitaipu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A9A0-21FB-E11F-3506

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: É inexigível a licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, "caput", regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 471/2023 e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado nos autos.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Violão, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Está em conformidade com o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021..

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DESPESA
1304	13	392	28	204	339039050000	6635	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Santa Terezinha de Itaipu, 18 de março de 2024

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 300/2023

Assinado por 1 pessoa: EDILSO CICHELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/D3A9-44CE-0738-8ACF> e informe o código D3A9-44CE-0738-8ACF



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2024

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934	R\$ 57.750,00

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 18 de março de 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe cuja classificação dá-se da seguinte forma:

NOME DO FORNECEDOR			VALOR R\$
CICERA 82547904934	RODRIGUES	MAINARDES	R\$ 57.750,00

declarando-se como vencedora a empresa acima, por ter apresentado o menor preço.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 18 de março de 2024

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2024	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934
OBJETO:	Contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Violão, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Está em conformidade com o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:	R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses
DATA:	18 de março de 2024

DEPARTAMENTO DE CULTURA	OFICINAS DE ARTE E MUSICA
-------------------------	---------------------------

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRA-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
1304	13	392	28	204	339039050000	6635	561	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Assinado por 1 pessoa: EDILSO CICHELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/D3A9-44CE-0738-8ACF> e informe o código D3A9-44CE-0738-8ACF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3A9-44CE-0738-8ACF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSO CICHELERO (CPF 021.XXX.XXX-10) em 19/03/2024 17:06:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/D3A9-44CE-0738-8ACF>



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR E A EMPRESA CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934

CONTRATO Nº 048/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024

HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: 18/03/2024

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO

EDIÇÃO Nº 2732 ANO XII

Data: 22 / 03 / 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, neste ato devidamente representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **EDILSO CICHELEIRO**, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 300/2023, e

CONTRATADO(A): CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arenque, nº 362, Bairro Profilurb II – Porto Meira, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Cep 85.855-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.352.217/0001-54, neste ato representada pela Sra. **CICERA RODRIGUES MAINARDES**, portadora do RG nº 12.681.828-9 e inscrito(a) no CPF/MF nº 103.645.429-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Violão, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	HRS	1650	Oficina de VIOLÃO	R\$ 35,00	R\$ 57.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.750,00

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo de Inexigibilidade Nº 24/2024.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal conforme Portaria nº43/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste contrato será de: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

1304	13	392	28	204	339039050000	6635	561	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
------	----	-----	----	-----	--------------	------	-----	---------------------------------

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses após ordem de serviço/nota de empenho emitido pela Secretaria responsável pela contratação.

6.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.3. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 7.2. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no menor índice acumulado entre: IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo.
- 7.3. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Identificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.076, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;
- b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções do impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



13.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



virtualizado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

ii - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 20 de março de 2024.

CICERA RODRIGUES MAINARDES
REPRESENTANTE
CICERA RODRIGUES MAINARDES
82547904934
CONTRATADA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 043/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2024	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu.
CONTRATADA:	CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934.
OBJETO:	Contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Violão, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Está em conformidade com o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:	R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	13.04 – 13.392.0028.2.204.3.3.90.39 – 561(6635) - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
PRazo DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:	20 de março de 2024.

CICERA RODRIGUES MAINARDES
REPRESENTANTE
CICERA RODRIGUES MAINARDES
82547904934
CONTRATADA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C412-A47F-64C4-E849

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSO CICHELERO (CPF 021.XXX.XXX-10) em 21/03/2024 08:35:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CICERA RODRIGUES MAINARDES (CNPJ 26.352.217/0001-54) em 22/03/2024 08:26:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/C412-A47F-64C4-E849>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



SEXTA - FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2732

EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 017/2024

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2022

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, por seu representante legal e de acordo com o item 15.2, do Edital de Concurso Público nº 02/2022, torna pública a **DESISTÊNCIA** da candidata ao cargo de Professora, **CAROLINE FERNANDA DA SILVA**, aprovado em 72º lugar, por motivo de não comparecimento para fins de entrega de documentos e eventual posse.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 22 DE MARÇO DE 2024.

EDILSO CICHELERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 193/2023 DEC. Nº 301/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2024

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu.
CONTRATADA:	CICERA RODRIGUES MAINARDES 82547904934.
OBJETO:	Contratação de empresa visando a prestação de serviços na área de cultura, especializada em oficina de Violão, para atender ao Programa "CULTURA AO ALCANCE DE TODOS" do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR. Está em conformidade com o Artigo 74, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
VALOR GLOBAL:	R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	13.04 – 13.392.0028.2.204.3.3.90.39 – 561(6635) - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:	20 de março de 2024.